

## **Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores**

Presidente **MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO**

### **PORTARIA Nº 208, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no exercício das competências e atribuições descritas no inciso I do Anexo Único do Decreto nº 27.276, de 14 de agosto de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Portaria, fluxo único de tramitação dos processos relativos à concessão de pensão por morte no Município do Recife.

**Art. 2º** Os processos de pensão por morte serão instaurados pela Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS por meio de formulário eletrônico disponível no site da AMPASS: <http://reciprev.recife.pe.gov.br/concessao-de-pensao>.

§1º São documentos necessários e obrigatórios para o requerimento de pensão por morte:

I – requerimento padrão preenchido e assinado, nos termos do modelo constante do Anexo I.

II – cópias simples digitalizadas dos seguintes documentos do ex-servidor:

- a) certidão de óbito;
- b) certidão de nascimento ou casamento;
- c) documento de identificação com foto;
- d) comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF); e
- e) comprovantes de residência (dos últimos três meses e, no caso de requerimento formulado por companheiro (a) supérstite, dos últimos dois anos), salvo se o requerimento for formulado na qualidade de ex-cônjuge ou ex-companheiro credor de alimentos ou de filho;

III – em caso de requerimento formulado na qualidade de cônjuge supérstite, além dos documentos previstos nos incisos I e II, devem ser anexados, em cópias simples digitalizadas, os seguintes documentos do Requerente:

- a) certidão de casamento civil atualizada (emitida nos últimos 90 dias);
- b) documento de identificação com foto;
- c) comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- d) comprovantes de residência atualizados (últimos 03 meses) e qualquer outro documento que comprove a convivência conjugal no período anterior ao óbito (dependência para fins de imposto de renda, conta conjunta, dependência em seguro, dentre outros);
- e) declaração sobre o recebimento ou requerimento de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e de outro Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de cônjuge ou companheiro ou de ex-cônjuge ou de ex-companheiro, nos termos do modelo do Anexo II; e
- f) cópia de contracheque ou requerimento de benefício do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e de outro Regime Próprio de Previdência Social, se houver;

IV – em caso de requerimento formulado na qualidade de companheiro (a) supérstite, além dos documentos previstos nos incisos I e II, devem ser anexados, em cópias simples digitalizadas, os seguintes documentos do Requerente:

- a) escritura pública de união estável, se houver;
- b) documento de identificação com foto;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) comprovantes de residência que comprovem a convivência marital no período de, no mínimo, 02 (dois) anos anteriores ao óbito;
- e) declaração sobre o recebimento ou requerimento de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e de outro Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de cônjuge ou companheiro ou de ex-cônjuge ou de ex-companheiro, nos termos do modelo do Anexo II; e
- f) cópia de contracheque ou requerimento de benefício do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e de outro Regime Próprio de Previdência Social, se houver;
- g) no mínimo, 03 (três) dos seguintes instrumentos probantes:
  1. ficha de atendimento médico ou hospitalar em que conste um dos companheiros como acompanhante responsável do outro;
  2. declaração de inscrição como dependente do(a) ex-segurado(a) em Plano de Saúde;
  3. comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
  4. comprovação de conta bancária conjunta;
  5. apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);
  6. declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF do último exercício financeiro do(a) ex-segurado(a) onde conste o(a) requerente como dependente;
  7. procuração pública do(a) ex-segurado(a) dando plenos poderes em favor do(a) requerente com data de validade de até 01(um) ano;
  8. declaração de comprovante de residência emitida por Associação de Moradores do Bairro, firmada pelo Diretor Presidente, reconhecida em cartório;
  9. certidão de casamento religioso;
  10. disposições testamentárias realizadas entre os companheiros;
  11. anotação constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – ou ficha funcional do(a) segurado(a) ou do(a) interessado(a), feita pelo órgão competente, onde conste a comprovação da dependência recíproca;
  12. cartão de crédito comprovando a dependência econômica;
  13. certidão emitida por outro ente previdenciário, público ou privado, certificando que o interessado está habilitado na condição de dependente;
  14. comprovante de recebimento do PIS/PASEP na condição de beneficiário(a) do segurado(a);
  15. prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
  16. qualquer outro documento que vise a comprovar a união estável no período de dois anos antes do óbito;

V – em caso de requerimento formulado na qualidade de ex-cônjuge ou ex-companheiro credor de alimentos, além dos documentos previstos nos incisos I e II, devem ser anexados, em cópias simples digitalizadas, os seguintes documentos do Requerente:

- a) documento de identificação;
- b) comprovante de inscrição no cadastro pessoa física (CPF);
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) instrumento que fixou alimentos e, no caso de decisão judicial, a respectiva certidão de vigência ou de trânsito em julgado;
- e) declaração sobre o recebimento ou requerimento de benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e de outro Regime Próprio de Previdência Social na qualidade de cônjuge ou companheiro ou de ex-cônjuge ou de ex-companheiro, nos termos do modelo do Anexo II; e
- f) cópia de contracheque ou requerimento de benefício do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e de outro Regime Próprio de Previdência Social, se houver;

VI – em caso de requerimento formulado na qualidade de filho menor de 21 anos, além dos documentos previstos nos incisos I e II, devem ser anexados, em cópias simples digitalizadas, os seguintes documentos do Requerente:

- a) certidão de nascimento;
- b) documento de identificação;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF);
- d) comprovante de residência atualizado, se houver; e
- e) termo de Tutela para os (as) menores de 18 (dezoito) anos que estejam sob guarda de pessoa diversa dos genitores, caso em que deverá ser apresentado, também, o documento de identificação e o comprovante de inscrição no Cadastro Pessoa Física - CPF do (a) Tutor(a);

VII - em caso de requerimento formulado na qualidade de enteado (a) ou menor sob tutela ou guarda judicial, além dos documentos previstos nos incisos I e II, devem ser anexados, em cópias simples digitalizadas, os seguintes:

- a) certidão de casamento civil do (a) ex-segurado (a) com o pai ou a mãe do menor ou comprovação da união estável nos termos das normas municipais vigentes, quando enteado (a);
- b) certidão de Tutela ou da Guarda Judicial anterior ao óbito do (a) segurado(a);
- c) novo termo de Tutela ou Guarda Judicial, acompanhado de documento de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF) do novo Tutor ou Guardião Judicial;
- d) certidão de nascimento;
- e) documento de identificação;
- f) comprovante de inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF);
- i) declaração de residência em comum com o segurado, quando enteado (a);
- j) declaração de rendimentos auferidos de bens, bem como de pensão alimentícia;

VIII – em caso de requerimento formulado na qualidade de filho(a) ou enteado (a) inválido(a), além dos documentos previstos nos incisos I e II, devem ser anexados, em cópias simples digitalizadas, os seguintes documentos do Requerente:

- a) certidão de nascimento ou de casamento, se houver;
- b) documento de identificação;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF);
- d) comprovante de residência atualizado, se houver;
- e) laudo médico, público ou particular, atestando a incapacidade do Requerente para vida laboral, com data anterior ao óbito do (a) ex-segurado (a) e atestando a data de início da enfermidade;
- f) termo de Curatela para os (as) maiores de 18 (dezoito) anos, ainda que sob a guarda de um dos genitores, ou de Tutela para os (as) menores de 18 (dezoito) anos que estejam sob guarda de pessoa diversa dos genitores;
- g) documento de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF) do (a) curador (a) ou tutor (a), conforme o caso;
- h) certidão de casamento civil do (a) ex-segurado (a) com o pai ou a mãe do Requerente ou comprovação da união estável nos termos das normas municipais vigentes, quando enteado (a);
- i) declaração de residência em comum com o segurado, quando enteado (a);

IX – em caso de requerimento formulado na qualidade de genitor do ex-segurado além dos documentos previstos nos incisos I e II, devem ser anexados, em cópias simples digitalizadas, os seguintes:

- a) documento de identificação;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF);
- c) documento de comprovação da filiação do (a) ex-segurado (a);
- d) comprovantes de residência atualizados (últimos 03 meses);
- d) declaração de inexistência de dependentes preferenciais, quais sejam: cônjuge; companheiro; ex-cônjuge ou ex-companheiro credor de alimentos; filho menor de 21 anos, não emancipado, solteiro e que não se enquadre nas demais hipóteses de antecipação de aquisição da capacidade civil; e filho inválido de qualquer idade;
- e) declaração sobre rendimentos auferidos de bens, bem como de pensão alimentícia;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, se houver;
- g) qualquer documento que comprove a dependência econômica e sustento alimentar do ex-servidor.

§2º O Requerente de pensão por morte será civil e penalmente responsável pelas informações prestadas e pela documentação enviada.

§3º No caso de requerimento de pensão por morte feito por procuração, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, além do referido instrumento de mandato, o documento de identificação e o comprovante de inscrição no Cadastro Pessoa Física (CPF) do procurador.

**Art. 3º** A Gerência de Previdência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores encaminhará, eletronicamente, à Procuradoria-Geral do Município, para análise e pronunciamento, o requerimento acompanhado da documentação apresentada pelo (a) Requerente e das informações funcionais e financeiras do ex-segurado (a), nos termos das normativas municipais e orientações do Tribunal de Contas do Estado.

§1º Caso o servidor venha a óbito na situação de ativo, a Gerência de Previdência enviará, eletronicamente, o requerimento acompanhado da documentação apresentada pelo (a) Requerente, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para que sejam anexadas as informações funcionais e financeiras do ex-segurado(a), nos termos das normativas municipais e orientações do Tribunal de Contas do Estado, devendo o feito ser encaminhado, em seguida, para análise e pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município.

§2º No caso de dependente inválido, o requerimento será, primeiramente, submetido à análise da Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador.

**Art. 4º** Após a emissão do parecer conclusivo pela Procuradoria-Geral do Município, o processo será devolvido, eletronicamente, à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, para adoção das medidas de praxe, com a realização dos cálculos dos proventos, em caso de deferimento, e a notificação do (a) Requerente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de acumulação de benefícios previdenciários com incidência de redutores, nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, a indicação formal, pelo beneficiário, (a) do benefício mais vantajoso deve preceder a concessão da pensão por morte.

**Art. 5º** O benefício de pensão por morte será pago após a publicação da Portaria no Diário Oficial do Município, retroativamente à data do óbito, quando requerido em até 60 (sessenta) dias deste, ou do requerimento, nos termos do art. 72 da Lei Municipal nº 17.142/2005, na redação da Lei Municipal nº 18.197/2015, e do pronunciamento exarado pela Procuradoria-Geral do Município em cada caso.

**Art. 6º** Os benefícios de pensão por morte formulados na qualidade de cônjuge ou de companheiro (a) que forem concedidos provisoriamente, nos termos do Decreto Municipal nº 33.571, de 27 de março de 2020, deverão ser confirmados ou revogados pela Procuradoria-Geral do Município após a realização das diligências pendentes, findo o estado de calamidade pública.

§1º No caso do deferimento provisório referido no caput, antes da publicação da Portaria, o beneficiário deverá assinar um termo padrão fornecido pela Autarquia Previdenciária, cientificando-se das condições de deferimento do benefício.

§2º No caso de cassação do benefício provisoriamente deferido após a realização das diligências cabíveis, as prestações pagas não serão objeto de cobrança.

**Art. 7º** Ficam revogadas as Portarias nº 231 e 232, de 20 de junho de 2012, e a Portaria nº 110, de 03 de abril de 2020.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de setembro de 2020.

**Manoel Carneiro Soares Cardoso**  
Diretor Presidente